

# X ENCONTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

## ELEMENTOS DE FILOSOFIA DO DIREITO NO PENSAMENTO DE HANNAH ARENDT

Alberto Dias de Souza<sup>1</sup>; Cristiane Aquino de Souza<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Mestrando em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – Unifor.

<sup>2</sup>Doutora em Direitos Fundamentais pela Universidade Autônoma de Madri, mestra e graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Atualmente é professora adjunta da Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza.

### RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo a exposição de elementos da filosofia política de Hannah Arendt que tenham conexão com temas recorrentes da Filosofia do Direito, quais sejam, as noções de liberdade, justiça e cidadania. A partir de considerações originadas da análise das obras *Origens do Totalitarismo*, *Eichmann em Jerusalém* e *A condição humana*, busca-se um perfil de pensamentos centrais da obra arendtiana. De início, é apresentado o ambiente teórico de reflexões acerca da cidadania, que, como entendida por Hannah Arendt, contém a pluralidade e o espaço público como elementos de salvaguarda do direito a ter direitos. A título de hipótese de conclusão, o estudo prestou reconhecimento ao fato de que a obra de Hannah Arendt, por ser portadora de uma mensagem plural, é um contraponto eficaz à solidão perniciosa que grassou o século XX.

**Palavras-Chave:** Filosofia política; Filosofia do Direito; Hannah Arendt.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa explorar como o contributo da filosofia política de Hannah Arendt (1906-1975), pensadora de origem alemã e judia, tem relevância para algumas recorrentes reflexões da Filosofia do Direito, em especial as adjacentes aos temas da liberdade e da justiça. Busca-se, a partir da leitura de obras do pensamento arendtiano, a saber, *Origens do Totalitarismo*, *Eichmann em Jerusalém* e *A Condição Humana*, bem como de comentadores dos temas nelas contidos, traçar uma fundamentação teórica para uma exposição abreviada dos pontos centrais da construção intelectual da autora e suas relações com o universo jurídico.

Como elemento condutor do estudo, destacou-se a centralidade que as considerações sobre a justiça e a liberdade possuem na Filosofia do Direito, com o propósito de elucidar as possibilidades de interconexão com o pensamento arendtiano. O intuito maior das digressões a seguir delimitadas é apresentar subsídios para reflexões acerca da liberdade e da essência do justo, sem que haja, todavia, uma pretensão de esgotar as possibilidades semânticas que tais buscas filosóficas, por sua própria natureza, podem implicar.

## METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa com base bibliográfica, ainda em curso, com foco em obras do pensamento arendtiano. A partir da análise do conteúdo dos escritos da própria autora e de seus comentadores, assim como de estudiosos da Filosofia do Direito, foi possível determinar pontos de intersecção entre este ramo e a filosofia política contida na obra de Hannah Arendt.

## PROBLEMATIZAÇÃO

As extensas análises realizadas em torno dos acontecimentos que marcaram a existência da Alemanha Nazista e da Rússia Stalinista são a tônica utilizada por Hannah Arendt para descrever o totalitarismo, bem como os meios pelos quais esta forma quimérica de organização política conseguiu alcançar tantos efeitos nefastos.

Um movimento totalitário busca, em primeiro plano, instaurar uma facção política no poder com amplo apoio das massas, a partir de um pano de fundo de ressentimento contra o *status quo*; não trata-se apenas de insatisfação popular, mas de uma arraigada noção de ocorrência de injustiças. Com esta fundamentação, o grupo que encarnou o poder objetivará a posse de todos os instrumentos de força e violência, a eliminação completa de toda realidade rival e a luta pelo domínio total das populações.

A instrumentalização de tais metas implica no estabelecimento de uma sede oficial, na utilização da Administração do Estado para o seu objetivo de longo prazo de conquista mundial, na criação de uma polícia secreta na posição de executante e guardiã da experiência de transformar ficção em realidade e na construção de campos de concentração como laboratórios especiais para o teste do domínio total (ARENDR, 2013, p. 531).

Um regime totalitário busca também inspirar uma lealdade total, na vida e na morte, às figuras de um partido, centrado no ideal de um Líder, o qual toma feições demiúrgicas. Não se admite a contestação das palavras oficiais do regime, de modo que a mentira e a manipulação são mantenedoras da ordem estabelecida. De fato, a autora compara a lealdade exigida pelo totalitarismo àquelas mantidas por sociedades secretas ou conspiratórias, sendo certo que a medida necessária de mentiras e desinformações necessária para a coesão do sistema pode ser descrita em termos da mistura “curiosamente variada” de credulidade e cinismo esperadas de cada membro em sua reação às declarações do Líder e à ficção ideológica central e imutável do movimento (ARENDR, 2013, p. 519).

Para Hannah Arendt, é fato que o conjunto de elementos nefastos que compõe um Estado totalitário mostram-se, como técnicas de governo, “engenhosamente eficazes”. A partir deles estão assegurados o monopólio do poder e a certeza fixa de que as ordens serão executadas (Ibid., p. 547). Tal estabilidade, porém, só é alcançada quando ocorre a convergência do Estado a uma situação de guerra total: “[...] pode-se até conjecturar que Hitler provocou a guerra, entre outras razões, porque ela lhe permitiria acelerar este processo de uma forma que teria sido inconcebível em tempos de paz” (Ibid., p. 549).

O crescimento essencialmente vertiginoso e cruel do totalitarismo, aliado à tergiversação da noção de ideologia por ele realizada, conduzem Arendt a uma conclusão contundente acerca da possibilidade de êxito do sistema:

A política totalitária, que passou a adotar a receita das ideologias, desmascarou a verdadeira natureza desses movimentos, na medida em que demonstrou claramente que o processo não podia ter fim. Se é lei da natureza eliminar tudo o que é nocivo e indigno de viver, a própria natureza seria eliminada quando não se pudessem encontrar novas categorias nocivas e indignas de viver; se é lei da história que, numa luta de classes, certas classes “fenecem”, a própria história humana chegaria ao fim se não se formassem novas classes que, por sua vez, pudessem “fenecer” nas mãos dos governantes totalitários. Em outras palavras, a lei de matar, pela qual os movimentos totalitários tomam e exercem o poder, permaneceria como lei do movimento mesmo que conseguissem submeter toda a humanidade ao seu domínio. (Ibid., p. 617).

O traço mais candente dos regimes totalitários é a purificação de uma determinada raça por meio da extinção de setores da população. De fato, podemos acompanhar o raciocínio de que “Arendt identifica na tentativa de instituir um governo com pretensão de domínio total, baseado nos campos de concentração, como a positivação do mal no mundo” (AGUIAR, 2013, p. 40).

O sentido de superação que Hannah Arendt atribui a todas as suas considerações sobre o mal e o totalitarismo perpassa pela amplitude de seu conceito de cidadania. Para ela, a cidadania não é apenas uma situação jurídica, mas uma condição política ampla. É insuficiente que os indivíduos pertençam à espécie humana para serem sujeitos de direitos, pois há que se criar um mínimo existencial de parâmetros de liberdade a fim de o homem poder exercitá-los. Isto implica em afirmar que a fruição de direitos humanos necessita de um anteparo, um dado prévio à existência de tais direitos.

A calamidade dos que não têm direitos não decorre do fato de terem sido privados da vida, da liberdade ou da procura da felicidade, nem da igualdade perante a lei ou da liberdade de opinião [...], mas do fato de já não pertencerem a qualquer comunidade. Sua situação angustiante não resulta do fato de não serem iguais perante a lei, mas sim de não existirem mais leis para eles; não de serem oprimidos, mas de não haver ninguém mais que se interesse por eles, nem que seja para oprimi-los. Só no último estágio de um longo processo o seu direito à vida é ameaçado; [...] Os próprios nazistas começaram a sua eliminação dos judeus privando-os, primeiro, de toda condição legal e separando-os do mundo para ajuntá-los em guetos e campos de concentração; e, antes de acionarem as câmaras de gás, haviam apalpado cuidadosamente o terreno e verificado, para sua satisfação, que nenhum país reclamava aquela gente. O importante é que se criou uma condição de completa privação de direitos antes que o direito à vida fosse ameaçado. (ARENDR, 2013, p. 402)

Este ambiente de privação de direitos fornece a tônica de um dos mais arraigados conceitos da obra arendtiana, qual seja, o *direito a ter direitos*. A simples intitulação de direitos é incapaz de proporcionar a real participação dos cidadãos na esfera pública. Os indivíduos devem poder agir e participar da vida pública, e não serem meros sujeitos de direitos formalmente instituídos. Assim, a cidadania, “só é possível no âmbito no espaço público motivado pela ação como atividade própria do viver político de homens que se realizam como cidadãos, isto é, como agentes políticos”

(MELLEGARI; RAMOS, 2011, p.160). A ontologia da humanidade deve ser ligada à sua dimensão política. Somente com esta conexão será possível falar em termos de cidadania.

A Filosofia do Direito, por seu turno, sempre esteve ligada à reflexão de temas relevantes para a caracterização da realidade do homem e suas ligações com o universo jurídico. Em sendo assim, são notáveis os seus esforços em torno da compreensão da temática da liberdade e da justiça.

Os conteúdos da cidadania, da liberdade e da justiça só têm sentido quando podem significar a melhoria ou a salvaguarda das condições existenciais de um indivíduo ou de um grupo. Nesse sentido, mostrou-se luminar a filosofia política de Hannah Arendt, pois todo o seu edifício intelectual é derivado de considerações acerca de eventos que marcaram de forma nefasta o século XX. Sempre há um propósito maior em seu diálogo permanente com a filosofia, um implemento proposto, uma forma construtiva de pensar.

Nesse viés, ao descrever a condição do homem, Arendt tece considerações acerca da *vita activa*, conceito preparatório para as noções de espaço público e vida comum. Ele refere-se à ação do homem, o seu trabalho, como atividade humana “que não pode sequer ser imaginada fora da sociedade dos homens” (ARENDR, 2001, p. 31). É possível dizer, assim que o agir ético torna-se então “para fora” da subjetividade.

Como dito, a privação de direitos no ambiente totalitário levou as considerações da autora às referências acerca da cidadania, no sentido de anteparo, de estado de coisas preexistente à outorga de direitos – o direito a ter direitos. A medida ética de Arendt é o pluralismo, e, deste modo, o seu conceito de cidadania só pode ser entendido a partir de uma perspectiva plural.

## CONCLUSÕES

Ainda que a pesquisa esteja em andamento e, portanto, não seja possível apresentar conclusões definitivas, mostra-se promissor que as relações entre o conceito de cidadania em Hannah Arendt e a temática da liberdade e da justiça, no âmbito da Filosofia do Direito, sejam afins.

Torna-se viável a constatação preliminar de que o pluralismo é uma medida de fomento à aplicação da justiça, bem assim como a liberdade não se mostra um dado, mas uma construção comum de indivíduos ambientados num espaço público de garantias. É um círculo virtuoso, no qual as liberdades são continuamente nutridas e ampliadas.

A perspectiva plural é uma construção filosófica inspiradora. E isto não se deve, somente, à sua natureza de contraponto ao totalitarismo, ou mesmo ao fato de que a política, se nela baseada, é capaz de conduzir a uma sociedade mais justa e equânime. Em verdade, admitir que o mundo é plural afasta o sentido pernicioso da solidão, cujo desamparo levou à aniquilação dos espíritos de milhões de pessoas no século passado, vítimas de sistemas totalitários atroz. É, de fato, vivificante saber que, na pluralidade, há homens ao lado de outros homens; e todos, livres e em *pari passu*, podem caminhar.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Odílio Alves. Injustiça e banalidade do mal em Hannah Arendt. In: ASSAI, José Henrique Sousa; SILVA, Ricardo George de Araújo; MAIA, Antonio Glaudenir Brasil (Org.)

**Filosofia Política: emancipação e espaço público.** Curitiba: Juruá Editora, 2013. cap. 2.

\_\_\_\_\_. **Filosofia e política no pensamento de Hannah Arendt.** Fortaleza: EUFC, 2001.

AGUIAR, Roberto A.R. de. **Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade.** Rio de Janeiro: Editora DP&A, 2004.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo.**

Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

\_\_\_\_\_. **A condição humana.** Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

\_\_\_\_\_. **Sobre a revolução.** Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

\_\_\_\_\_. **Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal.** Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

\_\_\_\_\_. **A promessa da política.** Tradução de Pedro Jorgensen Jr. Rio de Janeiro: Difel, 2013.

\_\_\_\_\_. **Homens em tempos sombrios.** Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco.** Tradução de Edson Bini. 2.ed. Bauru: Edipro, 2007.

MELLEGARI, Iara Lúcia; RAMOS César Augusto. Direitos humanos e dignidade política da cidadania em Hannah Arendt. **Revista Princípios**, Natal, v.18, n.29, p. 149-178, jan./jun.2011.